



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2021 – TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM (CESSIONÁRIO)**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, sediada na Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, à Rua André Costa Pereira, nº 148 – Centro, CEP 69.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.044/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro, s/nº, Bairro Nova República, na Cidade de Carauari, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral n.º 0640703-0 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 166.622.612-20, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA (CEDENTE)**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital Sei nº 2021/00009666-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2021-TJ**, nos termos da Lei n. 1.762/86, bem como pelos termos e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a disposição do servidor **RAIMUNDO NONATO FELINTO CÂNDIDO**, integrante do quadro de pessoal da **CEDENTE**, para desempenhar suas atividades na **CESSIONÁRIA**.

1.1.1. A disposição do servidor dar-se-á **com ônus para o órgão de origem**, em face do princípio da reciprocidade, por força do art. 52, §2.º, III, “b” da Lei Estadual n.º 1.762/1986, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 152/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas - Lei Estadual nº 1.762/86, no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.322, de 6 de junho de 2018 e, no que couber, nos princípios de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante consenso das partes convenientes, observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.322, de 06 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a)** O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b)** Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c)** Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d)** Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e)** Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

5.2. Compete, especificamente, ao CEDENTE:

- a)** Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça do Estado - DJE.
- b)** Encaminhar ao CESSIONÁRIO o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- c)** Encaminhar ao CESSIONÁRIO ofício contendo: ficha funcional, ato de nomeação do cargo efetivo, bem como sua publicação no Diário Oficial, Lei de criação do cargo efetivo e alterações;
- d)** Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- e)** Responsabilizar-se pelos valores inerentes aos vencimentos do servidor cedido, com exceção da quantia referente ao cargo em comissão ou função de confiança, que são de responsabilidade do CESSIONÁRIO;
- f)** Certificar-se que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- g)** Estar ciente que o CESSIONÁRIO, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e idêntica providência adotará o CEDENTE, através do Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO.

12.2. A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO, impondo-se sua remessa mensal ao CEDENTE, devendo ser uma via arquivada pelo CESSIONÁRIO para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

12.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

12.3.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

12.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

12.5. Em caso de não prorrogação da disposição, ou de sua extinção, por iniciativa de qualquer dos convenientes, no curso do prazo fixado na Cláusula Terceira, deverá o servidor retornar à sua função no órgão de origem, no primeiro dia útil subsequente ao do término do presente Convênio ou de sua extinção.

12.6. O período de disposição será considerado do efetivo exercício no cargo de origem, para todos os fins legais.

12.7. O CESSIONÁRIO deverá informar, com a necessária antecedência, a programação de férias-gozo, suspensão ou interrupção – do servidor posicionado, para os devidos registros e efetiva concessão pelo órgão de origem, na forma de lei.

12.8. A não observância por parte do servidor posicionado acerca das normais legais e administrativas vigentes no âmbito do TJ/AM, acarretará sua imediata devolução ao órgão cedente, sem prejuízo das medidas disciplinares porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 20 de agosto de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito do Município de Carauari/AM

TESTEMUNHAS: Assinatura Digital

Danielle de Lima Barros
Apoio Administrativo

Fernanda Caroline Pantoja de Souza
Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 20/08/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 16/09/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 16/09/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0319740** e o código CRC **23E388DA**.